



MERCOSUL/GMC/RES. N° 10/24

**PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
(MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 15/15)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, por meio da Decisão CMC N° 15/15, regula-se a condição jurídica dos Funcionários MERCOSUL, bem como seus direitos e obrigações.

Que é necessário atualizar o procedimento para a realização de concursos para efeitos da contratação de Funcionários MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o texto do Capítulo II do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, que ficará redigido da seguinte maneira:

Capítulo III - Procedimento para a realização de concursos

Art. 11 - A seleção dos Funcionários MERCOSUL aos quais faz referência o Art. 1.ii) realizar-se-á por concurso público com base em provas e méritos, em conformidade com o disposto no presente Capítulo.

Art. 12 - Cada Estado Parte deverá designar um funcionário governamental titular e um suplente para conformar uma Comissão de Seleção (CS) específica junto a cada órgão com orçamento próprio, para intervir nos concursos para cobrir as vagas que se produzirem.

Art. 13 - O máximo responsável pelo órgão com orçamento próprio em que se produzir uma vaga pela conclusão da relação contratual de um Funcionário MERCOSUL, nos termos do Art. 81, deverá informar às Coordenações Nacionais do GMC a nacionalidade à qual corresponde e encaminhar um relatório acerca da necessidade de que aquela seja coberta, para efeitos de autorizar o início do concurso, caso assim seja entendido conveniente.

Caso a vacância seja produzida pelo cumprimento do limite de idade dos Funcionários MERCOSUL ao qual faz referência o Art. 84, o máximo responsável pelo órgão com orçamento próprio deverá comunicar tal circunstância às Coordenações Nacionais do GMC, com uma antecipação de seis (6) meses da data da conclusão da relação contratual.

O máximo responsável pelo órgão com orçamento próprio, na qual existir a vaga, assessorará à CS e participará de suas reuniões quando por ela solicitado.

Art. 13 bis - Caso seja resolvido cobrir a vaga, as Coordenações Nacionais do GMC deverão instruir seus respectivos representantes na CS a elaborar o projeto de "Edital do Concurso" e o "Formulário de Avaliação" dos candidatos, de acordo com os modelos que constam, respectivamente, nos Apêndices VIII e IX do presente Anexo.

No referido "Formulário de Avaliação", constará a ponderação que a CS outorgará a cada etapa do concurso e os critérios de avaliação, levando-se em consideração o perfil do cargo vacante, em conformidade com o estabelecido no Capítulo IV e nos Apêndices I a V do presente Anexo.

Art. 14 - A CS elevará o projeto de "Edital do Concurso" e de "Formulário de Avaliação" às Coordenações Nacionais do GMC, as quais terão dez (10) dias para manifestar observações. Caso não haja observações, o Edital será publicado, indicando quais são as especificidades inerentes à vacância em apreço. Caso haja observações ao Edital ou ao Formulário, a CS deverá incorporá-las a uma nova proposta, a qual deverá ser encaminhada às Coordenações Nacionais do GMC - para que sejam deliberadas conforme o disposto no presente Artigo.

O prazo de inscrição previsto no "Edital do Concurso" poderá ser prorrogado pela CS quando for considerado necessário.

Art. 15 - O órgão com orçamento próprio em que existe a vaga receberá os documentos apresentados pelos candidatos inscritos no concurso e, ao final do período de inscrição, os encaminhará à CS e oferecerá apoio quando lhe for solicitado.

Art. 16 - O concurso constará de três etapas:

- i) Na primeira etapa, a CS pré-selecionará até um máximo de dez (10) candidatos com base na avaliação de sua formação acadêmica e experiência profissional. Para tanto, a CS outorgará aos candidatos que tiverem cumprido com os requisitos mínimos, estabelecidos no referido "Edital do Concurso", notas individuais para cada um dos critérios previstos no "Formulário de Avaliação".
- ii) A segunda etapa consistirá na realização de uma prova escrita e uma entrevista pessoal.

A CS informará as datas acordadas para a realização da prova escrita e da entrevista ao máximo responsável pelo órgão com orçamento próprio no qual existe a vaga, a fim de que este organize os aspectos logísticos necessários, em coordenação com a Coordenação Nacional do GMC de cuja nacionalidade for o cargo vacante. O referido órgão convocará os candidatos pré-selecionados.

A prova escrita será elaborada pela CS no dia de sua realização e aplicada simultaneamente em todas as cidades em que se realizar o concurso. A prova escrita deverá ser anônima e conter perguntas que não tenham constado em concursos anteriores para o mesmo cargo.

A prova escrita será supervisionada pela CS. Caso a prova escrita seja realizada em cidades diferentes à da sede do órgão no qual existe a vaga, aquela deverá ser supervisionada por funcionários a serem indicados pelas Chancelarias dos Estados Partes, os quais deverão encaminhá-la à CS, pelos meios idôneos correspondentes, uma vez finalizada sua realização por parte dos candidatos.

A CS corrigirá a prova, na medida do possível, no mesmo dia de seu recebimento.

A entrevista será realizada pela CS de forma presencial, na cidade da sede do órgão no qual exista a vaga, ou por videoconferência ou sistemas similares.

A CS identificará, na medida do possível, três (3) candidatos considerados para o cargo, por ordem de prelação, com base nos resultados obtidos na prova escrita e na entrevista.

iii) Na terceira etapa, os candidatos considerados para o cargo serão convocados para se submeterem a um teste psicotécnico e deverão apresentar as análises clínicas indicadas no "Edital do Concurso".

O teste psicotécnico e a avaliação das referidas análises clínicas estarão a cargo de profissionais idôneos contratados para tal efeito pelo órgão com orçamento próprio no qual exista a vaga, a pedido da CS.

A CS, ao considerá-lo necessário, poderá declarar deserto o concurso e realizar uma nova convocação.

Art. 17 - A CS elevará aos Coordenadores Nacionais do GMC uma lista de, na medida do possível, três (3) candidatos.

Art. 18 - O GMC avaliará a conveniência de cobrir a vaga que exista no órgão com orçamento próprio e, caso corresponda, autorizará o máximo responsável desse órgão a proceder à respectiva contratação do candidato selecionado em primeiro lugar e a publicar no portal web do referido órgão a conclusão do concurso.

A CS, por meio do órgão com orçamento próprio, informará o resultado do concurso aos candidatos da lista prevista no Art. 17.

Art. 19 - A qualquer momento durante o concurso, os integrantes da CS poderão solicitar ao membro da CS representante do Estado Parte em exercício da Presidência Pro Tempore a convocação de reunião extraordinária da CS, para discutir aspectos relacionados a um concurso específico.

Art. 20 - O resultado do concurso terá validade de dezoito (18) meses a partir da data em que o candidato selecionado em primeiro lugar for convocado para assumir o cargo. Durante esse período, poderão ser chamados sucessivamente os demais candidatos, conforme a ordem de classificação prevista no Art. 17, a fim de preencher eventual vacância do cargo concursado ou de outros cargos de idêntica denominação e função que correspondam à mesma nacionalidade.

Caso nenhum dos candidatos referidos assuma o cargo, a CS poderá reunir-se e convocar, pelo menos, três (3) candidatos considerados para o cargo, conforme o último parágrafo do inciso ii) do Art. 16, para submeter-se à terceira etapa do concurso de acordo com o disposto no inciso iii) do Art. 16, para efeitos de elevar uma nova lista em conformidade com o Art. 17.

Art. 21 - A CS decidirá sobre os questionamentos relativos a qualquer aspecto do concurso.

A CS poderá elevar consultas ao GMC a qualquer momento do concurso.

Art. 22 - Os órgãos com orçamento próprio deverão manter um registro da distribuição de nacionalidades de seus respectivos quadros de funcionários e disponibilizá-lo à CS.

Art. 23 - Conforme a disponibilidade orçamentária, a CS poderá encomendar ao responsável máximo do órgão com orçamento próprio em que exista a vaga a contratação de uma empresa consultora especializada na seleção de recursos humanos para as tarefas de divulgação dos concursos, prospecção e/ou pré-seleção dos candidatos.



Os órgãos com orçamento próprio manterão uma relação atualizada de empresas consultoras especializadas na seleção de recursos humanos com capacidade para operar em todos os Estados Partes.”

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CXXXI GMC - Assunção, 28/IV/24.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.